

**REGULAMENTO (CE) Nº 2233/96 DA COMISSÃO**  
**de 22 de Novembro de 1996**  
**relativo à emissão de certificados de exportação do sistema A1 no sector das**  
**frutas e produtos hortícolas**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 2190/96 da Comissão, de 14 de Novembro de 1996, que estabelece as normas de execução das restituições à exportação no sector das frutas e produtos hortícolas<sup>(1)</sup>, e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 2º,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 2196/96 da Comissão<sup>(2)</sup>, fixa as quantidades em relação às quais podem ser emitidos certificados de exportação do sistema A1, não pedidos no âmbito da ajuda alimentar;

Considerando que o artigo 2º do Regulamento (CE) nº 2190/96 fixa as condições em que podem ser tomadas medidas especiais pela Comissão, com vista a evitar a superação das quantidades em relação às quais podem ser emitidos certificados do sistema A1;

Considerando que, perante as informações de que hoje dispõe a Comissão, essas quantidades, diminuídas e aumentadas das quantidades referidas no nº 3 do artigo 2º do Regulamento (CE) nº 2190/96, seriam superadas se não fossem impostas restrições à emissão de certificados do sistema A1 pedidos desde 18 de Novembro de 1996 para tomates, laranjas, limões e uvas de mesa; que é, por conseguinte, conveniente, em relação a estes produtos,

fixar uma percentagem de emissão das quantidades pedidas em 18 de Novembro de 1996 e recusar os pedidos de certificados do sistema A1 apresentados posteriormente durante o mesmo período de pedido,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

Os certificados de exportação do sistema A1 relativos a tomates, laranjas, limões e uvas de mesa, cujo pedido tenha sido apresentado em 18 de Novembro de 1996 ao abrigo do artigo 1º do Regulamento (CE) nº 2196/96, serão emitidos nas percentagens de emissão das quantidades pedidas indicadas em anexo no presente regulamento.

Em relação aos produtos supracitados, são recusados pedidos de certificados do sistema A1 apresentados após 18 de Novembro de 1996 e antes de 10 de Janeiro de 1997.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor em 23 de Novembro de 1996.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de Novembro de 1996.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO nº L 292 de 15. 11. 1996, p. 12.

<sup>(2)</sup> JO nº L 293 de 16. 11. 1996, p. 7.

*ANEXO*

Produto	Percentagem de emissão das quantidades pedidas
Tomates	5,59 %
Laranjas	0,76 %
Limões	0,83 %
Uvas de mesa	20,31 %